



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Vigilância Sanitária
Gerência de Serviços de Saúde

Nota Técnica N.º 19/2020 - SES/SVS/DIVISA/GESES

Brasília-DF, 08 de abril de 2020.

MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19 EM TRATAMENTO DE RESÍDUOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

Todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018.

Segue abaixo o protocolo de tratamento desses resíduos que devem ser realizados dentro da unidade geradora por pertencer a classe de risco 3 (alto risco individual e moderado risco para a comunidade) que inclui os agentes biológicos que possuem capacidade de transmissão por via respiratória e que causam patologias humanas ou animais, potencialmente letais, para as quais existem usualmente medidas de tratamento ou de prevenção:

1. Garantir a distância mínima de dois metros entre os profissionais que realizam o tratamento dos resíduos nos serviços de saúde dentro da unidade geradora.
2. Disponibilizar dispensador de preparação alcoólica (gel ou solução a 70%), lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura por acionamento de pedal para o uso dos profissionais que realizam o tratamento dos resíduos.
3. Garantir o fornecimento do equipamento de proteção individual - EPI adequado a todos profissionais, orientando-os sobre medidas de precaução de contágio, formas de colocação e retirada de EPI's e medidas que garantam frequente higienização das mãos.
4. Afastar os profissionais da equipe que tenham mais de 60 anos, gestantes, pessoas com o sistema imunológico comprometido e portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco.
5. Os resíduos acondicionados em sacos vermelhos, devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 48 horas, independentemente do volume e identificados pelo símbolo de substância infectante.
6. Os resíduos poderão ser acondicionados em sacos brancos leitosos com o símbolo de infectante.
7. Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de abertura sem contato manual, com cantos arredondados.
8. Os serviços de saúde devem adotar medidas adequadas no gerenciamento de resíduos para pacientes em contato com o COVID-19, resíduos que devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.
9. Adequar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da unidade, com aspectos referentes à geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada para a situação atual do COVID-19, incluindo ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ANVISA - Nota Técnica nº 04/2020 – GVIMS/GGTES/ANVISA;

ANVISA - RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018;



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE ANTUNES MADEIRA - Matr.1401636-2, Gerente de Serviços de Saúde**, em 13/04/2020, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38383334** código CRC= **45776EE7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte (SBN) Quadra 02, Bloco "P", Lote 04, Loja 01 - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF